

Sábado, 20 de Setembro de 2014

Ano XX - Edição N.: 4645

Poder Executivo

**Secretaria Municipal de Políticas Sociais - CMDCA**

## **RESOLUÇÃO CMDCA/BH Nº 110/2014**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - CMDCA/BH.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - CMDCA/BH, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003 e demais disposições legais vigentes,

RESOLVE:

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/BH**

##### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH previsto no artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e regido pela Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

##### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - CMDCA/BH tem por finalidade:

I - garantir à criança e ao adolescente, com prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - proteger a criança e o adolescente de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência e opressão.

Parágrafo único. No cumprimento de sua finalidade o CMDCA/BH terá como objetivo a proteção integral à criança e ao adolescente.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete ao CMDCA/BH:

I - expedir norma sobre criação e manutenção de programa de assistência social de caráter supletivo e de serviço especial;

II - autorizar a instituição de entidade governamental para efetivação do disposto no inciso I ou o estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III - participar da formulação de programas e serviços sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condição de liberdade e dignidade;

IV - definir as prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - controlar as ações de execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA/BH;

VII - regular o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

VIII - solicitar ao Prefeito a indicação de conselheiros titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato de representante do Executivo;

IX - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, na parte referente à política dos direitos da criança e do adolescente;

X - opinar sobre a destinação de recurso e espaço público para programação cultural, esportiva ou de lazer voltada para a infância e a juventude;

XI - acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais;

XII - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH por meio do Plano de Aplicação, alocando recursos para programas de entidades governamentais e não governamentais voltados para os direitos da criança e do adolescente;

XIII - dispor sobre o seu Regimento Interno;

XIV - dispor sobre Regimento Interno do Conselho Tutelar, com processo prévio de participação dos conselheiros tutelares;

XV - efetuar o registro de entidades não governamentais, em conformidade com o artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990;

XVI - inscrever programa de entidades governamental e não governamental, especificando regime de atendimento e mantendo atualizado o registro de informações, em conformidade com os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990;

XVII - propor modificação na estrutura da Administração Municipal, relativamente aos órgãos e unidades ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

XVIII - avaliar as políticas municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIX - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentado, ou violação desses direitos;

XX - estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;

XXI - estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;

XXII - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XXIII - aprovar as matérias previstas no artigo 4º da Lei 8.502/2003;

XXIV - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vista a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXV - elaborar seu Plano de Ação e Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH;

XXVI - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XXVII - exercer outras atribuições previstas em lei.

## **CAPÍTULO IV**

## **DA COMPOSIÇÃO**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 4º - O CMDCA/BH é um órgão paritário, composto de 20 (vinte) membros titulares e de 20 (vinte) membros suplentes, representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

Art. 5º - A função de conselheiro, titular e suplente, é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.

Art. 6º - O mandato de conselheiros de direitos da criança e do adolescente é de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

### **Seção II Dos Representantes do Executivo**

Art. 7º - A representação do Poder Executivo será composta dos seguintes membros, designados por meio de ato do Prefeito Municipal:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, de cada um dos seguintes órgãos, dentre servidores neles lotados:

- a) Secretaria Municipal de Governo - SMGO;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC;
- c) Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG;
- e) Secretaria Municipal de Educação - SMED;
- f) Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
- g) Subsecretaria de Assistência Social - SUASS;
- h) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL;
- i) Fundação Municipal de Cultura - FMC;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do conjunto das Coordenadorias Regionais Municipais. (Nova Redação dada pela Resolução nº 162/2018)

§1º - Os órgãos públicos elencados neste artigo são membros natos do CMDCA/BH e a designação de seus representantes é de natureza temporária

§2º - Os representantes do poder público serão designados trienalmente no mês de dezembro do último ano do período trienal.

Art. 8º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal promover, no curso do mandato, a substituição dos representantes dos órgãos elencados no artigo anterior, mediante comunicação prévia ao CMDCA/BH.

Parágrafo único. No caso da substituição recair sobre algum dos membros da Diretoria, compete ao Plenário eleger imediatamente novo representante governamental dentre os conselheiros titulares em exercício da função.

### Seção III

#### Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 9º - Os membros da sociedade civil serão indicados pelas entidades não governamentais com melhor colocação por número de votos e designados pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no art. 9º da lei nº 8.502/2003, respeitada a ordem decrescente e a seguinte composição:

I - 01 (um) representante de cada uma das 10 (dez) primeiras colocadas para conselheiro titular;

II - 01 (um) representante de cada uma das 10 (dez) seguintes colocadas para conselheiro suplente.

Art. 10 - Fica assegurado à entidade eleita o direito de promover, no curso do mandato, a substituição de seu representante, mediante comunicação escrita ao CMDCA/BH, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da próxima sessão plenária.

Parágrafo único. No caso da substituição recair sobre algum dos membros da Diretoria, compete ao Plenário eleger imediatamente novo representante da sociedade civil dentre os conselheiros titulares em efetivo exercício da função.

Art. 11 - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será disciplinado por resolução aprovada pelo Plenário.

§1º - A representação da entidade eleita recairá, obrigatoriamente, na pessoa de seus dirigentes, associados e empregados.

§2º - A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada no mês de dezembro do último ano do mandato em curso.

§3º - A posse dos conselheiros será feita perante o CMDCA/BH, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da eleição ou indicação, em sessão plenária, mediante convocação e será presidida pelo (a) Presidente ou outro membro da Diretoria do mandato anterior.

§4º. Os conselheiros de direitos deverão assinar o Livro de Posse, que ficará sob a guarda da Secretaria Executiva do CMDCA/BH. (Incluído pela Resolução CMDCA/BH nº 162/2018)

#### Seção IV

##### Da Vacância e Destituição da Função de Conselheiro

Art. 12 - Ocorrerá vaga da função de conselheiro em virtude de extinção ou dissolução da pessoa jurídica ou órgão integrante do conselho e, ainda, nas hipóteses de cancelamento do registro da entidade no CMDCA/BH ou de renúncia de mandato pela entidade.

§1º. A ocorrência de vacância da função de conselheiro de direitos, governamental ou não governamental, será oficializada pelo (a) Presidente do CMDCA/BH, por meio de comunicado publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

(Renumerado do parágrafo único pela Resolução nº 162/2018)

§2º. Após a publicização da vacância, o (a) Presidente do CMDCA/BH, por meio da Secretaria Executiva, efetuará todos os procedimentos necessários para fins de recomposição da representação governamental e/ou da sociedade civil no CMDCA/BH. (Incluído pela Resolução nº 162/2018)

§3º. No caso de vacância de representante da sociedade civil, titular e/ou suplente, a recomposição da representação deverá observar a ordem classificatória do respectivo processo de escolha. (Incluído pela Resolução nº 162/2018)

§4º. Não havendo organização da sociedade civil para a imediata recomposição, será realizado Processo de Escolha Complementar para fins de recomposição de sua representação no CMDCA/BH. (Incluído pela Resolução nº 162/2018)

Art. 13 - A destituição da função de conselheiro, titular ou suplente, será feita por ato do Prefeito Municipal, no caso de representante governamental, e por decisão da

Assembleia das Entidades regularmente registradas no CMDCA/BH, no caso de representante da sociedade civil, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal n.º 8.502/2003.

§ 1º - Entende-se por entidades regularmente registradas aquelas que estiverem com seu certificado de registro em vigor e com seus dados cadastrais atualizados.

§ 2º - As deliberações da Assembleia de Entidades para fins de destituição da função de conselheiro representante da sociedade civil serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples das entidades presentes.

§ 3º - A Assembleia de Entidades deverá ser regida por regulamento interno aprovado pela maioria simples das entidades presentes.

§4º. O ato de destituição deverá indicar o representante substituto, observado, se necessário, o disposto no §4º do artigo 12 desta Resolução. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

Art. 14 - Será motivada a destituição da função de conselheiro de direitos, quando:  
(Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

I - faltar o representante titular de órgão governamental a 03 (três) sessões plenárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, em um mesmo ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito e mediante apresentação de justificativa por escrito;

II - faltar o representante titular e/ou suplente da organização da sociedade civil a 03 (três) sessões plenárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, em um mesmo ano, ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito e mediante apresentação de justificativa por escrito;

III - faltar o representante titular e/ou suplente de órgão governamental ou da organização da sociedade civil, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, em um mesmo ano, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho da qual seja membro efetivo, ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito e mediante apresentação de justificativa por escrito;

IV - apresentar conduta incompatível com os princípios da legislação aplicável à criança e ao adolescente ou quando houver condenação criminal transitada em julgado.

§1º. Serão reconhecidas como justificativas para as ausências às sessões plenárias, às reuniões das comissões temáticas e/ou dos grupos de trabalho:

a) óbito;

- b) doença pessoal ou familiar;
- c) férias;
- d) licenças médica, maternidade, paternidade e outras previstas em lei;
- e) casamento;
- f) impedimento em função de trabalho;
- g) participação em atividades oficiais relativas a política de atendimento à criança e ao adolescente, limitadas a 04 (quatro) vezes por ano.
- h) comparecimento em audiências ou em outros atos oficiais por determinação judicial.

§2º. Os casos omissos relativos às justificativas elencadas no parágrafo anterior deverão ser apreciados e decididos pelo Plenário.

§3º. As justificativas por escrito previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser encaminhadas ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do CMDCA/BH, que poderá, a seu critério, submetê-las para análise da Diretoria do CMDCA/BH.

§4º - A justificativa por escrito prevista no inciso I e III deste artigo deverá ser expedida em papel timbrado do órgão governamental que o conselheiro representa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a realização da respectiva sessão plenária ou da reunião de comissão temática ou do grupo de trabalho, devendo expor as razões que caracterizaram a ausência.

§5º - A justificativa por escrito prevista no inciso II e III deste artigo deverá ser expedida em papel timbrado da organização da sociedade civil que o conselheiro representa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a realização da respectiva sessão plenária ou da reunião de comissão temática ou do grupo de trabalho, devendo expor as razões que caracterizaram a ausência.

§6º - Cabe à Secretaria Executiva do CMDCA/BH comunicar mensalmente à Diretoria, os casos de motivação de destituição de conselheiro.

§7º - O conselheiro, titular ou suplente, poderá requerer à Diretoria a apuração dos casos de destituição de conselheiro governamental ou não governamental.

§8º - A destituição de conselheiro não governamental será efetivada mediante processo administrativo, instaurado mediante voto favorável da maioria simples dos



conselheiros de direitos presentes na sessão plenária, garantida a presença mínima de 11 (onze) conselheiros de direitos votantes, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório.

§9º - No caso dos representantes da sociedade civil, poderá ocorrer a suspensão do exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, até a data da decisão final do processo administrativo de destituição, mediante voto favorável da maioria simples dos conselheiros de direitos presentes na sessão plenária, garantida a presença mínima de 11 (onze) conselheiros de direitos votantes, podendo ser convocado o respectivo suplente, caso aprovada a suspensão, observada a ordem classificatória do processo de escolha.

§10 - Ocorrerá suspensão da função de conselheiro da organização da sociedade civil quando ocorrer suspensão do registro da pessoa jurídica no CMDCA/BH.

§11 - Cessará automaticamente o exercício da função de conselheiro com a publicação da decisão sobre os atos previstos nesta seção.

§12 - Ocorrerá dispensa da função de conselheiro por ato voluntário do representante legal da organização da sociedade civil ou do chefe do Poder Executivo que o designou.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CMDCA/BH**

Art. 15. O CMDCA/BH dispõe da seguinte organização: (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Diretoria Ampliada;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Grupos de Trabalho;
- VI – Secretaria Executiva.

## **TÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CMDCA/BH**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO**  
**CMDCA/BH**

Seção I  
Do Plenário

Art. 16 - O Plenário é órgão soberano, deliberativo do CMDCA/BH, composto pelo conjunto dos membros titulares ou suplentes no exercício da função.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou ausências às sessões plenárias, e ainda, nos impedimentos regimentais, observadas as formalidades legais.

Art. 17. O CMDCA/BH reunir-se-á em sessão plenária em caráter ordinário 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente por convocação do (a) Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com o mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

§ 1º - As sessões plenárias serão precedidas de convocação publicada no DOM - Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - As matérias a serem deliberadas em sessão plenária deverão ser encaminhadas aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 18 - As sessões plenárias serão realizadas na sede do CMDCA/BH, localizada na Rua Estrela do Sul, nº 156, Bairro Santa Tereza, em Belo Horizonte - MG.

§1º - Por motivo de força maior ou mediante voto favorável da maioria simples dos conselheiros de direitos presentes na sessão plenária, garantida a presença mínima de 11 (onze) conselheiros de direitos votantes, pode o Plenário reunir-se excepcionalmente em local diverso da sede do CMDCA/BH. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

§2º - As sessões plenárias realizar-se-ão em data e horário predeterminados, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros de direitos, conforme previsto no inciso II do artigo 21 deste Regimento Interno. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

§3º - Não havendo quórum mínimo suficiente de conselheiros titulares para início da sessão plenária, serão chamados os conselheiros suplentes presentes, tantos quantos bastem para substituir os titulares ausentes, observando a paridade legal e o disposto no artigo 21 deste Regimento Interno. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

§4º - O conselheiro titular que se apresentar após a convocação do suplente, feita na forma do §3º deste artigo, poderá participar da sessão plenária, sem direito de voto, consignando no Termo de Presença o horário de sua chegada. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

§5º - Decorridos 30 (trinta) minutos do horário fixado para início da sessão plenária e persistindo a ausência do quórum mínimo previsto no §2º deste artigo, a sessão plenária não será realizada e nesse caso o(a) Presidente ou seu substituto legal encerrará o Termo de Presença. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

§6º - Para deliberação das matérias que exigem quórum qualificado, conforme previsto no inciso I do artigo 21 deste Regimento Interno, será admitida a alteração do quórum até no máximo 60 (sessenta) minutos após o horário fixado para início da sessão plenária. (Incluído pela Resolução nº 162/2018)

§7º. A saída temporária ou definitiva de conselheiro votante, antes do encerramento da sessão plenária, deverá ser imediatamente comunicada pelo respectivo conselheiro ao (à) Presidente ou ao seu substituto legal, para registro no Termo de Presença e alteração do quórum. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

Art. 19 - As sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário, ou, em situações especiais, pela Diretoria.

Art. 20 - O direito de voto nas sessões plenárias é privativo do conselheiro titular ou suplente no exercício da função.

§ 1º - É permitido aos suplentes o direito de voz.

§ 2º - O conselheiro titular ou suplente terá direito a formular, em qualquer fase da reunião, questão de ordem sobre a interpretação de norma regimental na sua prática ou relacionada com a legislação referente à infância e à adolescência, observado o prazo máximo de 03 (três) minutos.

Art. 21. As deliberações do Plenário do CMDCA/BH deverão observar os seguintes critérios: (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

I – as matérias relacionadas à alteração deste Regimento Interno, destinação de recursos do FMDCA/BH, processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, registro de organizações da sociedade civil e inscrição e reavaliação de programas governamentais e não governamentais, serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos conselheiros de direitos presentes na sessão plenária, garantida a presença mínima de 14 (quatorze) conselheiros de direitos votantes; (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

II – as demais matérias serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos conselheiros de direitos presentes na sessão plenária, garantida a presença mínima de 11 (onze) conselheiros de direitos votantes. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

§1º. Somente serão computados os votos dos conselheiros de direitos presentes à sessão plenária, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

§2º. A abstenção não terá efeito sobre o cômputo de votos para deliberação das matérias e será considerada exclusivamente para composição do quórum mínimo exigido nos incisos I e II do caput deste artigo. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

§3º. As deliberações do Plenário obedecerão ao quórum mínimo previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

Art. 22 - Em cada sessão plenária será observada a seguinte organização:

- I - verificação do número de conselheiros presentes e composição do quórum;
- II - abertura da sessão, aprovação da ata da plenária anterior;
- III - apresentação de proposições;
- IV - aprovação da pauta do dia;
- V - discussão e votação da matéria em pauta;
- VI - informes dos conselheiros, das comissões temáticas e outros necessários;
- VII - encerramento.

Parágrafo único. A pauta será definida pela Diretoria, que poderá consultar a assessoria da Secretaria Executiva, devendo prever a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, observadas as normas regimentais.

Art. 23 - As comissões temáticas e os conselheiros individualmente poderão apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito à Diretoria, respeitando o mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à realização da sessão plenária e observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§1º. A possibilidade de inclusão de matéria na pauta da sessão plenária estará condicionada à urgência de sua deliberação e aprovação da Diretoria do CMDCA/BH, de acordo com o calendário das reuniões. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

§ 2º - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo as matérias consideradas urgentes pela Diretoria.

§ 3º - Caso a matéria não seja considerada urgente, poderá ser incluída na sessão plenária subsequente.

§4º. O conselheiro presente à sessão plenária poderá solicitar a retirada de matéria de pauta, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovação do Plenário, observado o disposto no artigo 21, I e II, desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 162/2018)

Art. 24 - A proposta de pauta das sessões plenárias será encaminhada aos conselheiros com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. As comissões temáticas deverão disponibilizar as matérias para a Diretoria com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis anteriores ao prazo previsto no caput.

Art. 25 - As deliberações das sessões plenárias se processarão por votação aberta, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. As atas das sessões plenárias, depois de aprovadas, deverão ser assinadas pelos conselheiros votantes presentes, publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, no máximo em até 30 (trinta) dias úteis após a realização das respectivas sessões plenárias que as aprovou, e, arquivadas juntamente com o Termo de Presença na Secretaria Executiva do CMDCA/BH. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

## Da Diretoria

Art. 26 - A Diretoria do CMDCA/BH será composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a), escolhidos, paritariamente, por votação, na primeira sessão plenária do início do mandato, dentre os conselheiros titulares, para mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, realizar-se-á votação de desempate.

Art. 27 - O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMDCA/BH a cada mandato serão escolhidos de forma alternada entre representantes governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. No caso da Presidência ser governamental, necessariamente, a Vice-Presidência será não governamental e vice versa.

Art. 28 - O(a) Secretário(a) e o(a) Tesoureiro(a) do CMDCA/BH a cada mandato serão escolhidos de forma alternada entre representantes governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. No caso do(a) Secretário(a) ser governamental, necessariamente, o(a) Tesoureiro(a) será não governamental e vice versa.

Art. 29 - A presidência do Conselho e das sessões plenárias será exercida pelo(a) Presidente do CMDCA/BH e em sua ausência ou impedimento temporário pelo(a) Vice-Presidente.

§ 1º - Ocorrendo ausência ou impedimento do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente, assumirá temporariamente a Presidência o(a) Secretário(a), e na sua ausência o(a) Tesoureiro(a), ou na ausência deste um conselheiro titular escolhido pelo Plenário.

§2º. No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, será realizada nova eleição para o cargo vago, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, respeitando a paridade legal. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

## Seção III

### Das Comissões Temáticas e Dos Grupos de Trabalho

Art. 30 - As Comissões Temáticas são órgãos permanentes da estrutura funcional do CMDCA/BH, de natureza técnica e auxiliares do Plenário e da Diretoria.

Art. 31 - O CMDCA/BH terá as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão de Orçamento e Finanças;

II - Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas;

III - Comissão de Seleção;

IV - Comissão de Políticas Públicas para Infância e Adolescência;

V - Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Conselheiros Tutelares;

VI - Comissão de Monitoramento e Avaliação. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

Art. 32. As Comissões Temáticas, com exceção da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão constituídas, preferencialmente, de forma paritária, com no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, escolhidos dentre todos os conselheiros de direitos, titulares e suplentes. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

§ 1º - Aos membros da Diretoria do CMDCA/BH é facultado integrar as Comissões Temáticas permanentes, observado o disposto no inciso I do artigo 52 deste Regimento Interno.

§ 2º - O conselheiro poderá, como membro efetivo, fazer parte de até 02 (duas) Comissões Temáticas.

§3º. As Comissões Temáticas terão obrigatoriamente em sua composição, pelo menos 01 (um) conselheiro de direitos representante do Poder Executivo e 01 (um) conselheiro de direitos representante da Sociedade Civil, com exceção da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que serão compostas obrigatoriamente por, pelo menos, 04 (quatro) conselheiros de direitos titulares e 02 (dois) conselheiros de direitos suplentes, respeitada a paridade legal entre os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, garantida a presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do Poder Executivo Municipal. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

§4º. A critério dos membros das Comissões Temáticas, colaboradores convidados poderão participar de suas reuniões, com exceção da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que somente poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do CMDCA/BH, para subsidiar seus trabalhos. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

§ 5º - O ato de designação dos membros das Comissões Temáticas será aprovado pelo Plenário.

Art. 33. A coordenação das comissões temáticas será exercida por 01 (um) dos conselheiros de direitos escolhido por seus pares, e, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituído (a) por outro membro da comissão temática, escolhido por seus pares, observado o disposto no inciso I do artigo 52 deste Regimento Interno.

(Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

§ 1º - Cabe ao coordenador ou ao membro da Comissão Temática por ele designado elaborar pareceres da comissão que serão encaminhados à sessão plenária do CMDCA/BH.

§ 2º - O coordenador da Comissão Temática será necessariamente um conselheiro titular ou suplente, que poderá designar um dos membros da comissão para apresentar pareceres na sessão plenária.

§ 3º - Parecer é o pronunciamento escrito da Comissão Temática, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame, sendo composto de: relatório, fundamentação e conclusão.

§ 4º - O coordenador, em suas faltas, será substituído por um dos membros da Comissão Temática presentes à reunião da mesma.

Art. 34 - Cada Comissão Temática obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Os pareceres elaborados pela Comissão Temática, conforme previsto no §1º do artigo 33 desta Resolução, deverão ser aprovados pela maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença nas reuniões de no mínimo 01 (um) conselheiro governamental e 01 (um) conselheiro da sociedade civil. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

II - Em caso de empate na votação dos pareceres, a matéria deverá ser encaminhada ao Plenário para deliberação e votação;

III - Cada Comissão Temática será assessorada, no mínimo, por um servidor da Secretaria Executiva do CMDCA/BH;

IV - As Comissões Temáticas se reunirão preferencialmente 01(uma) vez por semana.

Art. 35 - Os Grupos de Trabalho são de caráter provisório e serão criados sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.



§ 1º - Os Grupos de Trabalho serão compostos por conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º - Ao critério de seus membros, pessoas não conselheiras poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalho na condição de colaboradores convidados.

Art. 36. Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e as propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho serão objeto de deliberação em sessão plenária, de acordo com o tempo e os procedimentos definidos em pauta.

#### Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 37 - A Secretaria Executiva é um órgão constituído por servidores designados pela Autoridade Municipal competente, composta por profissionais de nível superior e nível médio, com a finalidade de prestar respectivamente o suporte técnico, administrativo e jurídico, necessários ao funcionamento do CMDCA/BH.

Parágrafo único. As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à Diretoria do CMDCA/BH e serão gerenciadas por um(a) Secretário(a) Executivo(a).

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA/BH**

#### Seção I Do Plenário

Art. 38 - Ao Plenário compete:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA/BH, salvo aqueles de competência exclusiva da Presidência, da Diretoria e da Diretoria Ampliada; (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

II - editar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA/BH, a criação e a extinção de Comissões Temáticas e Grupos de

Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - deliberar sobre os pareceres apresentados pelas Comissões Temáticas e sobre as propostas dos Grupos de Trabalho, nos termos regimentais;

V - avaliar, anualmente, a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

VI - aprovar, no primeiro trimestre de cada ano, o Plano de Ação de competências do CMDCA/BH, a serem executadas no decorrer do ano civil;

VII - aprovar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH;

VIII - deliberar sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH;

IX - aprovar, anualmente, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH;

X - eleger os membros da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a);

XI - requerer dos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDCA/BH;

XII - aprovar e alterar este Regimento Interno;

XIII - aprovar resolução regulamentando o processo de escolha dos conselheiros tutelares;

XIV - conceder, suspender e cancelar registro de entidades da sociedade civil e inscrição de programas governamentais e não governamentais;

XV - aprovar os Termos Aditivos referentes às parcerias e/ou aos convênios celebrados entre a municipalidade e as organizações da sociedade civil e/ou os órgãos públicos; (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

XVI - dar posse aos conselheiros de direitos governamentais e não governamentais para o início do exercício da função.

XVII – aprovar resolução e edital regulamentando o processo de escolha dos representantes da sociedade civil; (Incluído pela Resolução nº 162/2018)

XVIII – aprovar resolução para instauração de chamamentos públicos para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/BH; (Incluído pela Resolução nº 162/2018)

XIX – aprovar resolução para instauração de chamamentos públicos para fins de concessão de Certificado para Autorização de Captação de Recursos Financeiros para o

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/BH; (Incluído pela Resolução nº 162/2018)

XX – aprovar os planos de trabalho das organizações da sociedade civil e/ou dos órgãos governamentais para fins de celebração de parcerias e/ou de convênios com a municipalidade.(Incluído pela Resolução nº 162/2018)

Parágrafo único. O Plenário, como órgão soberano, é competente para decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da criança e do adolescente no âmbito da política de atendimento do município.

## Seção II Da Diretoria

### Seção II Da Diretoria e da Diretoria Ampliada (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

Art. 39 - Compete à Diretoria:

- I - planejar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA/BH;
- II - analisar e encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento do CMDCA/BH;
- III - providenciar os encaminhamentos definidos em sessão plenária;
- IV - organizar a pauta das sessões plenárias;
- V - zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- VI - reunir com as comissões temáticas para discutir assuntos específicos, quando necessário;
- VII - indicar conselheiros titulares e suplentes para representação externa do CMDCA/BH ou de suas comissões temáticas;
- VIII - acompanhar as atividades e os planos de trabalho das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho e solucionar os impasses relativos ao seu cumprimento;
- IX - coordenar as ações da Secretaria Executiva do CMDCA/BH.
- X – aprovar as certidões de apostilamento referentes às parcerias e/ou aos convênios celebrados entre a municipalidade e as organizações da sociedade civil e/ou os órgãos públicos. (Incluído pela Resolução nº 162/2018)

§1º. A Diretoria Ampliada será composta pelos membros da Diretoria e pelos Coordenadores das Comissões Temáticas do CMDCA/BH. (Incluído pela Resolução nº 162/2018)

§2º. Compete à Diretoria Ampliada: (Incluído pela Resolução nº 162/2018)

I – informar a Diretoria sobre as demandas submetidas à deliberação das Comissões Temáticas e sobre os encaminhamentos e decisões aprovadas por seus membros;

II – ser espaço de interlocução dos assuntos relacionados às Comissões Temáticas pelos seus respectivos coordenadores;

III – auxiliar os membros da Diretoria em suas demandas institucionais;

IV – analisar e decidir, em caráter definitivo, os recursos indeferidos pela Comissão de Seleção nos processos de seleção e de habilitação dos chamamentos públicos para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/BH;

V – analisar e decidir, em caráter definitivo, os recursos indeferidos pela Comissão de Seleção nos processos de seleção e de habilitação dos chamamentos públicos para fins de concessão de Certificado para Autorização de Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/BH.

§3º. O (a) coordenador (a) da Comissão de Seleção fica impedido de participar das reuniões da Diretoria Ampliada para fins de cumprimento das competências previstas nos incisos IV e V do §2º deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 162/2018)

§4º. A diretoria ampliada decidirá pela maioria simples de seus membros presentes na reunião, garantida a presença de no mínimo 06 (seis) membros. (Incluído pela Resolução nº 162/2018)

### Seção III

#### Das Comissões Temáticas e Dos Grupos de Trabalho

Art. 40 - Compete a todas as Comissões Temáticas:

I - apreciar e emitir parecer sobre as proposições submetidas ao seu exame;

II - assessorar e subsidiar as decisões da Diretoria e do Plenário;

III - otimizar e agilizar o funcionamento do CMDCA/BH, propondo soluções objetivas na área de sua competência;

- IV - elaborar o seu plano anual de trabalho, até o 1º (primeiro) trimestre de cada ano;
- V - incidir na elaboração do PPAG (Plano Plurianual de Ações Governamentais), da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e da Lei Orçamentária Anual- LOA;
- VI - participar do monitoramento do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA;
- VII - promover a articulação com as demais Comissões Temáticas;
- VIII - propor revisão, quando necessário, de resolução pertinente à Comissão Temática;
- IX - produzir relatórios anuais sobre as atividades da Comissão Temática;
- X - participar de espaços de discussões sobre a situação da infância e da adolescência;
- XI - subsidiar o CMDCA/BH na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- XII - informar a Diretoria sobre quaisquer fatos ou irregularidades afetas ao trabalho da Comissão Temática;
- XIII - promover campanhas de divulgação das Políticas Públicas e dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes no município de Belo Horizonte, devidamente aprovadas pelo Plenário.
- XIV - propor e/ou promover a realização de eventos, encontros, debates, capacitações e formações diversas visando contribuir com a efetividade da execução, elaboração e aperfeiçoamento dos programas de atendimento à criança e adolescente no Município de Belo Horizonte. (Incluído pela Resolução nº 162/2018)

Art. 41. Compete exclusivamente à Comissão de Orçamento e Finanças: (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

- I - subsidiar o Conselho nas discussões referentes à alocação e execução dos recursos públicos relacionados ao Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA;
- II - sintetizar as propostas das Comissões Temáticas para elaboração do Plano Plurianual de Ações Governamentais - PPAG, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual- LOA;
- III - propor, no último trimestre do ano, o Plano de Aplicação para os recursos do FMDCA/BH para o ano seguinte;
- IV - promover e coordenar as reuniões sobre o Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, bem como emitir parecer sobre o relatório quadrimestral apresentado pelo Executivo Municipal;

V - analisar a prestação de contas dos recursos do FMDCA/BH apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e assinada pelo (a) contador (a) responsável, emitindo parecer sobre o relatório quadrimestral e encaminhando-o à Diretoria para deliberação em plenária;

VI - realizar eventos, encontros, debates, seminários, palestras, dentre outros, para contribuir com a efetividade da execução do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA do município;

VII – elaborar Plano de Captação de Recursos, em conformidade com o disposto no artigo 9º da Resolução nº 147/2017.

Art. 42. Compete exclusivamente à Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas:(Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

I - emitir parecer sobre registro de entidades, inscrição e reavaliação de programas de instituições governamentais e não governamentais para o atendimento protetivo e socioeducativo, conforme os regimes definidos no artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – subsidiar a publicização de informações sobre registro e/ou inscrição de programas governamentais e não governamentais e o encaminhamento dos comunicados sobre a situação de registro e inscrição/reavaliação de programas às autoridades competentes;

III - realizar, quando necessário, reuniões com a rede de atendimento e com os órgãos do Sistema de Garantias de Direitos, para análise dos processos de registro e/ou inscrição e reavaliação dos programas dos órgãos governamentais e das entidades da sociedade civil, bem como visitas;

IV – subsidiar informações a autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público e aos Conselhos Tutelares sobre os registros e as inscrições dos programas, bem como sobre os processos de indeferimento, suspensão e cancelamento de registro com deliberação do CMDCA/BH;

V – criar mecanismos de georreferenciamento a partir dos programas inscritos no CMDCA/BH visando apresentar a distribuição territorial dos programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e adolescente.

§1º. Para fins de reavaliação dos Programas de Proteção/Regime de Acolhimento Institucional ou Familiar, além das visitas realizadas pela respectiva Secretaria Temática, a CREIRP realizará visitas in loco para verificação das instalações físicas e suas condições

de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como sua adequação às resoluções e deliberações relativas a essa modalidade de atendimento, observadas as normativas legais pertinentes.

§2º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a CREIRP poderá, a seu critério, convidar membros de outras comissões temáticas para acompanhar as visitas in loco às unidades de atendimento.

Art. 43. Compete exclusivamente à Comissão de Seleção: (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

I - analisar e julgar as propostas, bem como a documentação para habilitação jurídica e técnica das organizações da sociedade civil e/ou dos órgãos públicos participantes dos chamamentos públicos para fins de concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/BH ou para repasse de recursos da universalidade do FMDCA/BH;

II – analisar e julgar os recursos interpostos pelas organizações da sociedade civil e/ou pelos órgãos públicos em face dos julgamentos por ela proferidos nos processos de seleção e de habilitação dos chamamentos públicos, bem como encaminhar os recursos por ela indeferidos para análise e decisão final da Mesa Diretora Ampliada;

III – realizar reuniões com as organizações da sociedade civil e/ou com os órgãos públicos que tiveram suas propostas aprovadas e habilitados nos chamamentos públicos, objetivando a elaboração dos planos de trabalho regularmente adequados aos termos dos editais e sua compatibilidade com as propostas aprovadas;

IV – analisar os planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil e/ou pelos órgãos públicos com propostas aprovadas e habilitadas nos chamamentos públicos, para fins de celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação e termo de convênio;

V – analisar os requerimentos de adequação das metas das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil, no caso de captação de recursos em valor superior ou inferior ao previsto nas respectivas propostas;

VI – analisar os requerimentos de aditamento e/ou apostilamento apresentados pelas organizações da sociedade civil e/ou pelos órgãos públicos com parcerias e/ou convênios celebrados com a municipalidade;

VII – solicitar formalmente à Secretaria Executiva do CMDCA/BH a publicação no Diário Oficial do Município - DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, dos atos necessários para o efetivo cumprimento de suas atribuições;

VIII - outras atribuições que se fizerem necessárias à realização dos processos de seleção e de habilitação dos chamamentos públicos no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, observados os limites e normas previstas nas legislações vigentes.

Art. 44 – Compete exclusivamente à Comissão de Políticas Públicas para Infância e Adolescência: (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

I - coordenar e elaborar as Diretrizes e Prioridades do CMDCA/BH, a partir das ações definidas no Diagnóstico da Realidade da Criança, do Adolescente de Belo Horizonte, definindo os indicadores de avaliação de resultados, a serem aprovados pelo Plenário;

II – propor e coordenar a elaboração de estudos e pesquisas com vista a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – coordenar a elaboração do diagnóstico, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, a realização e/ou atualização dos diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Belo Horizonte.

IV – coordenar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como monitorar a sua execução e realizar revisões, quando necessário;

V - acompanhar e subsidiar a elaboração de projetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

VI – analisar as denúncias recebidas pelo CMDCA/BH de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e/ou qualquer tipo de violência contra criança e adolescente, bem como encaminhar e acompanhar a execução das medidas necessárias, junto aos órgãos competentes;

VII - formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

VIII - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - manifestar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como a criação de programas governamentais relativos a crianças e adolescentes;



X - realizar eventos, encontros, debates, seminários, palestras, dentre outros, para contribuir com a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos do município;

XI - incentivar a participação do adolescente na construção e implementação da política pública municipal para infância e adolescência;

XII - pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.

Art. 45. Compete exclusivamente à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Conselheiros Tutelares: (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

I - acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, quanto ao cumprimento integral de suas atribuições institucionais;

II - incentivar e organizar as capacitações dos conselheiros tutelares, através de cursos, seminários, palestras e outras ações afins, podendo articular com o Poder Executivo;

III - sistematizar dados e informações sobre o cumprimento das atribuições institucionais dos conselhos tutelares;

IV - solicitar as providências necessárias ao controle das atribuições dos conselheiros tutelares;

V - discutir e propor ações visando à articulação e integração para suporte ao trabalho dos conselhos tutelares;

VI - promover reuniões periódicas com os presidentes dos conselhos tutelares, objetivando o intercâmbio de experiências e informações, apresentação de propostas para agilização dos fluxos e procedimentos;

VII - realizar visitas e reuniões nos conselhos tutelares, a critério dos membros da comissão ou por solicitação da Diretoria;

VIII - realizar reuniões dos membros da comissão, para discussão das demandas, priorização das ações e definição dos fluxos e procedimentos;

IX - acompanhar os dados de atendimento dos conselheiros tutelares, através do SIPIA (Sistema de Informações para a Infância e Adolescência).

Art. 46. Compete exclusivamente à Comissão de Monitoramento e Avaliação:  
(Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

I - monitorar e avaliar as parcerias e convênios celebrados com as organizações da sociedade civil e/ou com os órgãos públicos por meio de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação e termo de convênio;

II – elaborar, de forma participativa, instrumentos para monitoramento e avaliação dos projetos apoiados com recursos do FMDCA/BH;

III - propor o aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores;

IV - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados e eficiência dos projetos apoiados com recursos do FMDCA/BH;

V – analisar, avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação encaminhados pelo gestor (a) das parcerias e dos convênios;

VI - realizar eventos, encontros, debates, seminários, palestras, dentre outros, para contribuir com a eficácia, eficiência e efetividade dos projetos apoiados com recursos do FMDCA/BH;

VII – realizar visitas, in loco, a seu critério, a fim de verificar o cumprimento do objeto e alcance das metas dos projetos apoiados com recursos do FMDCA/BH;

VIII – realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos projetos, e utilizar os resultados como subsídio na avaliação dos referidos instrumentos celebrados e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e ações definidas;

IX – elaborar parecer trimestral dos projetos apoiados com recursos do FMDCA/BH e encaminhá-los para conhecimento e análise da Diretoria do CMDCA/BH;

X – monitorar as ações gerais do CMDCA/BH em conformidade com o disposto no Plano de Aplicação do FMDCA/BH.

Art. 47 - Os Grupos de Trabalho terão sua competência para tratar de assuntos específicos deliberados e aprovados pelo Plenário.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho terão duração de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A duração dos Grupos de Trabalho poderá ser excepcionalmente prorrogada, mediante aprovação do Plenário.

#### Seção IV

##### Da Secretaria Executiva

Art. 48 - Compete à Secretaria Executiva responder pelas atribuições das funções técnicas e administrativas prestando assessoria à Diretoria, ao Plenário, às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho:

I - atender e orientar ao público externo em relação às atribuições do CMDCA/BH;

II - prestar subsídio técnico, administrativo e jurídico às discussões temáticas, na formulação, planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações de competência do CMDCA/BH;

III - emitir pareceres e notas técnicas, a partir da análise de processos, visitas institucionais, realização de estudos, levantamento de dados e participação em reuniões da rede do Sistema de Garantia de Direitos;

IV - apoiar técnica e administrativamente as atividades do CMDCA/BH, encaminhando as aprovações das reuniões das comissões e das sessões plenárias, providenciando a publicação e divulgação das resoluções e demais atos do CMDCA/BH, no Diário Oficial do Município e junto à rede de garantia de direitos;

V - redigir relatórios, textos, ofícios e correspondências técnico-administrativas;

VI - contribuir para o bom funcionamento do CMDCA/BH, propondo providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de informatização, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho;

VII - registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências, bem como manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA/BH;

VIII - manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente;

IX - participar de eventos e capacitações externas, de temas de interesse do CMDCA/BH;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA/BH;

XI - monitorar a frequência dos conselheiros de direitos às sessões plenárias e as reuniões das comissões temáticas, comunicando mensalmente a Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

### **DO CMDCA**

#### **Seção I**

#### **Do Presidente**

Art. 49 - Ao(a) Presidente do CMDCA/BH incumbe:

- I - representar o CMDCA/BH;
- II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - submeter à votação do Plenário, todas as matérias de sua competência, observado o quórum regimental;
- IV - atribuir à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas pelo Plenário;
- V - assinar os expedientes e documentos do CMDCA/BH;
- VI - praticar todos os atos administrativos de competência do CMDCA/BH;
- VII - assinar as resoluções e demais atos normativos aprovados pelo Plenário.

## Seção II Do Vice-Presidente

Art. 50 - Ao(a) Vice-Presidente incumbe:

- I - substituir o(a) Presidente do CMDCA/BH em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o(a) Presidente do CMDCA/BH no cumprimento de suas atribuições;
- III - assessorar o(a) Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- IV - desempenhar outras missões que lhe forem conferidas pelo(a) Presidente.

## Seção III Do Secretário

Art. 51 - Compete ao(a) Secretário(a):

- I - secretariar os serviços da Diretoria;
- II - assessorar o(a) Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III - secretariar as sessões plenárias e as reuniões da diretoria;
- IV - lavrar as atas, redigir ofícios e demais documentos destinados às decisões da Diretoria e do Plenário.

## Seção IV Do Tesoureiro

Art. 52 - Compete ao(a) Tesoureiro(a):

- I – Compor e coordenar a Comissão de Orçamento e Finanças; (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

II - solicitar, quando necessário, informações pertinentes à contabilidade do FMDCA/BH e OCA (Orçamento da Criança e do Adolescente) junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMF, Secretaria Municipal de Políticas Sociais - SMPS e demais secretarias ou órgãos municipais estruturalmente ou legalmente relacionados com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH;

III - acompanhar as audiências públicas referentes ao orçamento público municipal;

IV - assessorar o(a) Presidente nos assuntos pertinentes ao CMDCA/BH.

## Seção V

### Dos Conselheiros de Direitos

Art. 53 - Compete aos Conselheiros de Direitos do CMDCA/BH:

I - integrar o Plenário, as Comissões Temáticas, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III - requerer informações, providências, documentos e esclarecimentos à Diretoria ou às Comissões Temáticas, mediante solicitação formalizada perante a Secretaria Executiva;

IV - encaminhar, por meio da Diretoria, pedido escrito de informações aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

V - participar de Grupos de Trabalho;

VI - solicitar à Diretoria cópia ou certidão de documentos constantes dos arquivos do CMDCA/BH, necessários para o exercício de suas funções;

VIII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário e pela Diretoria;

IX - proferir declarações de voto e consigná-las em ata, quando assim o desejar;

X - requisitar das autoridades municipais, por intermédio da Diretoria ou do Plenário, providências para a garantia de efetivação dos direitos da criança e do adolescente ou de decisões do CMDCA/BH;

XI - utilizar-se dos serviços da secretaria executiva do CMDCA/BH para fins relacionados ao exercício de suas funções.

XII - cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo único. O membro do conselho de direitos deverá dar prioridade ao exercício da função de conselheiro em relação às outras funções que exerçam no órgão ou entidade que representa em obediência ao Princípio da Prioridade Absoluta em favor da criança e do adolescente e ao disposto no artigo 89 da Lei nº 8.069/1990.

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Nos procedimentos administrativos no âmbito do CMDCA/BH serão sempre assegurados os princípios gerais da administração pública, da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Os prazos no âmbito do CMDCA/BH contar-se-ão a partir do primeiro dia útil após a publicação oficial ou notificação por meio físico ou eletrônico, observado o disposto no artigo 224 do Código de Processo Civil em vigor, naquilo que couber. (Nova redação dada pela Resolução nº 162/2018)

Art. 55 - As normas regimentais não excluem o cumprimento das leis incidentes sobre o CMDCA/BH, aplicando-se ao Conselho imediatamente a data de sua vigência.

Art. 56 - Todos os documentos oficiais do CMDCA/BH deverão ser arquivados em sua sede por no mínimo 05 (cinco) anos, devendo ser encaminhados ao Arquivo Público Municipal após o prazo acima estipulado.

Art. 57 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observados os princípios gerais do direito e o quórum regimental.

Art. 58 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as normas do Regimento Interno anterior e as demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2014.

*Márcia Cristina Alves*  
**Presidente do CMDCA/BH**